



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

ESCLARECIMENTO 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 – SARP/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129772/2021 – SARP

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, após análise do Pedido de Esclarecimento formulado pelas empresas **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** e **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** e com base em informações prestadas pela Unidade de Estratégia de Compras, esclarece que:

● Sobre os questionamentos da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, apresentada em 20 de agosto de 2021:

1) **Solicita esclarecimento quanto ao não fornecimento de cartões magnéticos para os serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, apenas sistema informatizado, atende as necessidades dos Órgãos participantes?**

Resposta: Conforme disposto no item 7.1.5 do Termo de Referência, anexo do edital em epígrafe, o serviço de gerenciamento de frota compreende basicamente a disponibilização de cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação, para transação personalizada destinada ao usuário.

2) **Qual o atual fornecedor? Qual é a taxa de administração aplicada por ele?**

Resposta: Tais informações podem ser acessadas através do Portal da Transparência do Governo do Estado do Maranhão: <http://www.transparencia.ma.gov.br/>, conforme PE016-2020 SARP/SEGEP (SITE: <https://www.segep.ma.gov.br/licitacoes>)

3) **Gostaríamos de saber o motivo da nova abertura do certame, já que tinha uma ata ano passado vigente.**

Resposta: Conforme disposto no art. 21 do Decreto Estadual n.º 36.184 de 21 de setembro de 2020, o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, a contar da publicação.

● Sobre os questionamentos da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, apresentada em 23 de agosto de 2021:

1) **Qual a quantidade de veículos a ser atendida pela licitação em questão?**

Resposta: Por se tratar de um Registro de Preços, não há neste momento a quantidade e a obrigatoriedade de divulgação da relação dos veículos a serem eventualmente e futuramente atendidos. Ademais, informo que as quantidades serão solicitadas de acordo com a necessidade dos órgãos participantes.

2) **Será aceita taxa de administração igual a zero? Será aceita taxa de administração inferior a zero (negativa/desconto)?**

Resposta: Sim.

3) **Analisando o quadro constante no item 5 do Termo de Referência, verificamos que os valores após aplicação da taxa estimativa de 0,00995% estão incorretos.**

Por exemplo, para o item 1 foi estimado o valor de 39.096.639,00. Se aplicarmos o percentual estimado de 0,00995% sobre tal valor, o resultado seria 39.100.529,11 e não 38.707.627,44, conforme está demonstrado no quadro. O mesmo ocorre para os demais itens.

Sendo assim, é necessário corrigir tais cálculos ou retificar o percentual estimado para a taxa de administração.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Resposta: Os valores serão ajustados pois não correspondiam a número contábil, devendo ser considerada as taxas percentuais conforme a Errata 001/2021 do PE0029/2021.

4) O licitante tem liberdade para ofertar taxas de administração diferentes para os itens? Isto é, pode aplicar uma taxa "X" para o item 1 e uma taxa "Y" para o item 2?

Resposta: Sim, desde que observado o disposto no item 8.1 do Termo de Referência.

5) **Constou em Edital:**

11.30. Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Maranhão, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato.

O representante acima deve ficar lotado na sede da contratante para exercício de suas funções ou a disponibilização de representante residente no Maranhão, com atendimento ininterrupto por telefone e visitas rotineiras atende o esperado?

Resposta: Tal exigência foi estabelecida pelo disposto no §4º do art. 44 da Instrução Normativa n.º 5 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

● Sobre os questionamentos da empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, apresentado em 23 de agosto de 2021:

1) Sobre o item 7.1 e seguintes, cartão magnético e/ou com chip para o produto de manutenção preventiva e corretiva da frota, esclarecemos que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota é diferente do sistema de gerenciamento de abastecimento, que ocorre através de cartão magnético. Desta forma, tendo em vista essa diferença em decorrência das operações ocorrerem 100% online, pelo Gestor da Frota do Contratante, não há necessidade de emissão de cartões magnéticos, pois as transações serão todas processadas e aprovadas via sistema do início ao fim, pelo Gestor da Frota do Contratante. Desta forma, entendemos que atenderemos ao objeto solicitado. Estamos corretos?

Resposta: Sim, está correto o entendimento

2) Sobre o item 16.1 e 16.2, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

3) Sobre o item 16.2 adimplemento formalizado mediante atesto, entendemos como correto que o atesto da NF-e deverá ser realizado até o prazo máximo de pagamento da Nota Fiscal, ou seja, até 30 dias. Estamos corretos?

Gize-se que questionamos isso porquê, não sendo definido o prazo máximo para atesto da Nota Fiscal pelo órgão, o prazo de pagamento da Nota Fiscal poderá ser muito superior aos 10 dias úteis dias especificados no edital.



SARP/SEGEP

Fls. _____
Proc.: 129772/2021
Rub. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Exemplo 1 – sem prazo definido para atesto:

A empresa entrega a NF-E no dia 01/11 (com todas os dados corretos)

O colaborador atesta a NF-E em 01/12

O prazo de pagamento será de 30 dias corridos + 30 dias

Resultado: prejuízo para Contratada.

Exemplo 2 – com o prazo de até 30 dias conforme o edital:

A empresa entrega a NF-E no dia 01/11 (com todas os dados corretos)

O colaborador atesta a NF-E nos próximos 30 dias

O prazo de pagamento será de até 30 dias, incluindo o atesto

Resultado: sem prejuízo para Contratada

Resposta: Sim.

4) Sobre o item 12.1 e 15.2, convocação para assinatura de contrato, informamos que devido nossa sede administrativa estar situada em Porto Alegre, todos os nossos representantes também estão situados nesse município. Assim, entendemos que atenderemos às necessidades do órgão se recebermos o contrato via Correios ou por e-mail, promovermos a assinatura e devolvermos dentro do prazo estipulado no edital. Estamos corretos?

Resposta: Sim. Quanto a assinatura da **Ata de Registro de Preços** o procedimento será feito via e-mail e com a assinatura na forma digital, contudo os contratos serão gerenciados por cada órgão demandante e estes informarão com deverá ser o procedimento padrão adotado se por correio ou e-mail.

5) Sobre o item 17., da conta-depósito vinculada, informamos que o sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção preventiva da frota não dispõe de mão-de-obra para prestação de serviços. Desta forme, entendemos que o estipulado no item 17 não faz parte do objeto contratado já que não terão funcionários cedidos para o Estado do Maranhão para realização de atividades já que o sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção constitui-se numa ferramenta web, de autogestão, ou seja, gerida pelos funcionários do próprio Estado e sob responsabilidade desse o pagamento e regular manutenção do seu quadro de colaboradores. Estamos corretos?

Resposta: Sim está correto o item será excluído conforme Errata 001/2021 do PE0029/2021, mas ressaltamos que deverá ser efetuada a garantia contratual conforme consta no item 15 do Termo de Referência.

São Luís - MA, 25 de agosto de 2021.

Marina Lopes Roque Godinho
Pregoeira/SARP/SEGEP